



INFORMAÇÃO Nº049/2026/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 00009070/2026.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

A presente informação objetiva a análise e manifestação a respeito da Indicação nº 0359/2026, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, por meio da qual sugere a inclusão da função de Sargento Médico na estrutura de saúde da Corporação, vinculada ao Quadro de Praças, com o aproveitamento na função de praças que tenham obtido graduação em Medicina durante sua trajetória profissional na instituição, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0667/2026, da ALESC.

A proposta busca fortalecer a capacidade de atendimento médico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), ampliando o suporte à saúde do efetivo e às atividades operacionais, sem criação de novos cargos de oficial ou alteração da estrutura de comando existente. Prevê-se o aproveitamento racional de recursos humanos já qualificados, permitindo que praças com formação médica atuem em atividades compatíveis com sua habilitação profissional.

A função seria limitada ao quantitativo máximo de oito militares, subordinados administrativamente à área de saúde e hierarquicamente à cadeia de comando militar, vedado o exercício de funções privativas do oficialato, preservando-se a hierarquia e a disciplina institucional.

A medida é apresentada como técnica, administrativa e financeiramente viável, sem aumento de despesa com pessoal, observando os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência, economicidade e interesse público.

Por fim, a proposta visa complementar a legislação que dispõe sobre a Organização Básica do CBMSC, mediante a inclusão expressa da função de Sargento Médico no efetivo da Corporação, como alternativa considerada adequada sob os aspectos operacional, legal e financeiro.

Em análise da proposta de criação da função de Sargento Médico no âmbito do CBMSC, observa-se que a medida, embora apresente mérito sob os aspectos de aproveitamento de recursos humanos qualificados, economicidade e ampliação da capacidade de atendimento em saúde, encontra óbices jurídicos relevantes à luz da atual estrutura normativa estabelecida pela Lei Complementar nº [885](#), de 31 de outubro de 2025, que promoveu alterações substanciais na Organização Básica da Corporação.

A referida norma consolidou um modelo organizacional mais estruturado e vinculou expressamente o exercício das funções institucionais à relação de postos e graduações prevista no Anexo Único da Lei Complementar nº [724](#), de 18 de julho de 2018, estabelecendo que as

funções do CBMSC serão exercidas conforme a relação legalmente definida. Nesse contexto, verifica-se que a função de Sargento Médico não consta entre as funções previstas no ordenamento vigente, o que indica que sua implementação não poderia ocorrer apenas por ato administrativo ou regulamentação infralegal, exigindo necessariamente alteração legislativa específica.

Embora a LC nº 885/2025 preveja a existência da Diretoria de Saúde e Promoção Social e admita a organização interna dos órgãos setoriais em divisões, centros, seções e secretarias, cuja estrutura pode ser regulamentada por decreto do Governador do Estado, tal possibilidade restringe-se à organização administrativa dos órgãos e não alcança a criação de novas funções militares não previstas em lei. Assim, a eventual criação da função de Sargento Médico extrapola os limites da regulamentação administrativa, por demandar modificação da própria estrutura funcional legalmente instituída.

Sob esse prisma, a proposta poderia ser considerada juridicamente viável apenas mediante alteração legislativa específica, contemplando a inclusão expressa da função de Sargento Médico no Anexo Único da Lei Complementar nº 724/2018, com a correspondente adequação da Lei Complementar nº [582](#), de 30 de novembro de 2012, que trata do efetivo máximo do CBMSC. Tal alteração deveria prever quantitativo de vagas, requisitos de formação, atribuições, forma de aproveitamento dos militares já integrantes da Corporação e delimitação clara das competências, especialmente quanto à vedação do exercício de funções privativas do oficialato.

Ademais, a inclusão em quadro médico, mesmo o existente, implica necessariamente na aprovação em concurso público específico, não sendo possível a migração de quadro. Contexto esse, que deve ser observado caso Lei específica superveniente crie o quadro de saúde para praças. Atualmente, oficiais médicos formados também são impedidos de serem aproveitados na função específica destinada ao quadro de saúde previsto por vias administrativas, necessitando, para tal finalidade, ser aprovado em concurso público específico.

Diante do exposto, esta 1ª Seção do Estado-Maior Geral conclui que, embora a indicação apresente fundamentos administrativos relevantes e se mostre politicamente legítima sob a perspectiva do melhor aproveitamento de recursos humanos qualificados e da ampliação da capacidade de atendimento em saúde no âmbito do CBMSC, sua implementação, na forma proposta, encontra óbices relacionados à atual estrutura organizacional e funcional estabelecida pela Lei Complementar nº 885/2025, a qual distingue objetivamente as funções técnicas de saúde. Assim, eventual adoção da medida demandaria revisão legislativa estruturada, com alteração da legislação que dispõe sobre a Organização Básica e o efetivo da Corporação, bem como análise aprofundada dos reflexos sobre a cadeia hierárquica, responsabilidade técnica, atribuições funcionais e compatibilidade com o atual desenho institucional do CBMSC.

Major BM GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA

Chefe Interino da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7Y00YI9T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME VIRISSIMO DA SERRA COSTA (CPF: 037.XXX.899-XX) em 09/06/2026 às 18:02:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2019 - 12:16:48 e válido até 12/04/2119 - 12:16:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MDcwXzkwNzNfMjAyNI83WTAwWUk5VA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009070/2026** e o código **7Y00YI9T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDO-GERAL (Florianópolis)

Ofício nº 631/26/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Gerente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao contido no Ofício nº 0869/SCC-DIAL-GEAPI, o qual trata da análise acerca da inclusão da função de Sargento Médico na estrutura de saúde da Corporação, vinculada ao Quadro de Praças, com o aproveitamento na função de praças que tenham obtido graduação em Medicina durante sua trajetória profissional na instituição, informo o que segue.

Em análise, verifica-se que a medida apresenta mérito sob os aspectos da economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento de recursos humanos especializados. Contudo, sua implementação encontra óbices jurídicos decorrentes da atual estrutura normativa do CBMSC, especialmente em razão das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 885, de 31 de outubro de 2025.

A legislação vigente estabelece que as funções institucionais da Corporação devem observar a relação de postos e graduações prevista no Anexo Único da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, não contemplando a função de Sargento Médico. Dessa forma, sua criação não pode ocorrer por ato administrativo ou regulamentação infralegal, exigindo alteração legislativa específica.

Além disso, eventual inclusão da função demandaria adequações na legislação referente à Organização Básica e ao efetivo máximo do CBMSC, com definição de quantitativo de vagas, requisitos de formação, atribuições, forma de ingresso ou aproveitamento e delimitação das competências funcionais.

Ressalta-se, ainda, que a inclusão em quadro de saúde pressupõe aprovação em concurso público específico, não sendo possível a migração entre quadros por via administrativa, entendimento que atualmente também se aplica aos oficiais médicos.

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Florianópolis - SC



Diante do exposto, acolho integralmente a manifestação da Seção de Planejamento de Pessoal, Legislação e Cultura (BM-1), conforme consta na Informação nº 49/2026/BM-1 (fls 11-12) no sentido de que a proposta não encontra amparo na legislação vigente para implementação nos moldes sugeridos, dependendo de prévia alteração legislativa específica e de análise aprofundada dos impactos sobre a estrutura funcional, a cadeia hierárquica, as atribuições e a responsabilidade técnica no âmbito do CBMSC.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VGA2C194**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FABIANO DE SOUZA** (CPF: 021.XXX.519-XX) em 10/06/2026 às 18:23:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MDcwXzkwNzNfMjAyNI9WR0EyQzE5NA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009070/2026** e o código **VGA2C194** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1036/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 11 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0359/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho o Ofício nº 631/26/CMDOG, da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, que remete documento contendo informações sobre a inclusão da função de Sargento Médico na estrutura de saúde da Corporação, vinculada ao Quadro de Praças, com o aproveitamento na função de praças que tenham obtido graduação em Medicina durante sua trajetória profissional na instituição.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 – DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9FCF1O35**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 11/06/2026 às 16:01:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MDcwXzkwNzNfMjAyNi85RkNGMU8zNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009070/2026** e o código **9FCF1O35** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.